



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/03/2023 – ITEM 59

TC-006795.989.20-1

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2021.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. FALHAS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas da **Prefeitura Municipal de Gália**, relativas ao **Exercício de 2021**.

Responsável pela fiscalização *in loco*, a Unidade Regional de Marília – UR-4 elaborou o Relatório de fls. 1/44, contido no evento 46.32, consignando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO – regulamentação parcial do Sistema; o Responsável pelo Setor ocupa cargo de confiança, o que pode comprometer a autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – realização das audiências públicas em dia de semana e horário que dificultam a participação popular; ausência de levantamento formal dos problemas que antecedem ao planejamento; falta de treinamento específico para os servidores responsáveis pelo Setor, além de outras falhas apontadas às fls. 6/7, que contribuíram desfavoravelmente para o índice obtido.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA – constatação de falhas remanescentes, tais como: inexistência de cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria; falta de elaboração do “Relatório de Gestão e



Atividades do Exercício de 2021”, assim como da “Carta de Serviço ao Usuário”.

PRECATÓRIOS – o Balanço Patrimonial não registra o respectivo saldo financeiro existente nas contas bancárias junto ao TJ/SP em 31/12/21.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS - as atribuições de confiança não estão estabelecidas nas respectivas leis de criação.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – pagamento de gratificação em valores/percentuais diferenciados, sem estabelecer, em lei, critérios objetivos para a atribuição.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – pagamentos indevidos de adicionais de quinquênios e sexta-parte para Secretários Municipais, no total de R\$ 3.726,27.

APLICAÇÃO NO FUNDEB – a conta corrente única e específica vinculada ao Fundo não é de titularidade do Órgão responsável pela Educação; servidores em desvio de função.

DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO - falta de implementação do Serviço Social na Rede Municipal de Ensino.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADE ESCOLAR – constatada a persistência de falhas apuradas em Fiscalização Ordenada realizada no exercício em exame.

I-EDUC – ÍNDICE “B” – ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em Unidade Escolar; as duas escolas públicas existentes no Município necessitavam de reparos; retificação pela Fiscalização de respostas apresentadas pela Origem no questionário do i-Educ.

I-SAÚDE – ÍNDICE “B” - constatação de impropriedades, em especial a necessidade de reparos em prédios da Secretaria e Unidade de Saúde; em 2021 houve piora do índice obtido (“B+” de 2018 a 2020 e “B” em 2021), denotando descumprimento de recomendação desta E. Corte; ausência de AVCB nos Estabelecimentos de Saúde sob gestão municipal; o Município não



possui Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da área; além de outros apontamentos contidos às fls. 31/32 do Relatório.

INADEQUAÇÕES NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE - verificação de problemas estruturais (paredes com rachaduras), além da falta de organização dos produtos/materiais em estoque.

IEGM - i-FISCAL (“C+”); i-AMB (“C”); i-CIDADE (“C”); e i-Gov-TI (“C”) - apuração de desacertos que contribuíram desfavoravelmente para os indicadores apurados e que demandam a adoção de ações de aperfeiçoamento por parte da Administração.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – constatação de divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados junto ao aludido Sistema.

PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA ONU NA AGENDA 2030, ESTABELECIDAS ENTRE PAÍSES-MEMBROS POR MEIO DA FIXAÇÃO DE OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – existência de falhas que podem comprometer as metas propostas pela Agenda 2030 - ONU.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – falta de cumprimento das recomendações exaradas por esta E. Corte quando da apreciação das Contas dos Exercícios de 2018 e 2019.

Após regular notificação (evento 50.1), o Prefeito, por seus Procuradores, apresentou as justificativas contidas nos eventos 55.1/55.6.

ATJ, sob os aspectos de ordem econômica e jurídica, anotou o cumprimento dos pontos de relevância no exame da matéria e entendeu que as falhas apontadas não prejudicam os demonstrativos, concluindo pela emissão de Parecer Favorável, sem prejuízo de recomendações.

A Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas, sem embargo da proposta de recomendações para adoção de medidas destinadas à melhoria dos Índices de Eficiência da Gestão Municipal.



O douto MPC também caminhou no sentido da aprovação das contas, com recomendações.

A título de informação, consigno o retrospecto dos Pareceres sobre as últimas contas apreciadas:

- **2017** - TC-6366.989.16-8 - Parecer Favorável, com recomendações e advertências (DOE de 22/05/2019);

- **2018** - TC-4123.989.18-8 - Parecer Favorável, com recomendações (DOE de 06/06/20);

- **2019** - TC-4464.989.19-3 - Parecer Favorável (DOE de 13/05/2021); e,

- **2020** - TC-2812.989.20-0 - Parecer Favorável, com recomendações (DOE de 11/03/2022).

Este é o relatório.

S



VOTO

As Contas da **Prefeitura Municipal de Gália**, relativas ao **Exercício de 2021**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,43%
FUNDEB	100 ¹ %
Magistério	70,91%
Pessoal	43,40%
Saúde	23,96%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 5,85% = R\$ 1.778.300,33
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 3.688.755,37
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Os aspectos analisados durante a instrução processual evidenciam que a gestão empreendida pelo Poder Executivo de Gália reúne condições de aprovação, nos termos dos pronunciamentos exarados por ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e d. MPC.

Do exame dos principais índices norteadores no âmbito da matéria, verificou-se o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos: às Despesas com Saúde; às Transferências de Recursos à Câmara Municipal; e à Aplicação no Ensino Global e dos Recursos do Fundeb, assim como foi atestada a boa ordem no recolhimento dos Encargos Sociais.

Os Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos foram efetuados em consonância com os critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 2.359/16 e nº 2.361/16 e com obediência aos limites constitucionais incidentes. Não houve Revisão Geral Anual no Exercício de 2021.

¹ Aplicação de 98,81% dos recursos advindos do Fundeb durante o exercício, e apuração da utilização da parcela diferida no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, em atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/20.



A crítica da Fiscalização sobre os pagamentos de “quinquênios e/ou sexta-parte” efetuados para alguns Secretários Municipais nos meses de janeiro a maio de 2021, totalizando a quantia de R\$ 3.726,27, em dissonância com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, pode ser afastada.

Isso porque, além do montante envolvido não representar grande monta, restou comprovado nas alegações juntadas no evento 55.1 que a Administração cessou imediatamente o pagamento do aludido benefício ainda no próprio Exercício de 2021, saneando a questão.

No que concerne aos Precatórios, o Município encontra-se enquadrado no Regime Ordinário, constatando-se o pagamento integral da dívida exigível para o exercício analisado. O apontamento relativo às incorreções no registro dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao E. TJ/SP é falta que comporta recomendações à Municipalidade, em observância aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Registre-se, ainda, que o único Requisitório de Baixa Monta incidente no exercício foi pago em sua integralidade.

Quanto à gestão fiscal, a execução orçamentária afigurou-se superavitária em 5,85%. O resultado financeiro revelou-se igualmente positivo, denotando a existência de recursos suficientes para o pagamento integral das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

O panorama econômico² e o saldo patrimonial³ também se revelaram favoráveis, conforme se depreende do Quadro Demonstrativo de fl. 9 (item B.1.2, evento 46.32).

Quanto à Dívida de Longo Prazo, a elevação de 27,01%⁴ constatada em relação ao ano anterior decorreu exclusivamente do recebimento de Mapa Orçamentário de Precatórios com exigibilidade de

² R\$ 4.930.868,86.

³ R\$ 77.541.474,84.

⁴ Passou de R\$ 45.910,73 em 2019 para R\$ 58.308,99 em 2020, o que representa 27,01% (item eB.1.4, fl. 10, evento 46.32).



pagamento no exercício de 2022. Não obstante, como bem observou a Assessoria abalizada de ATJ, o saldo da dívida de R\$ 58.308,99, que representa 0,20% da RCL⁵, encontra-se abaixo do limite máximo disposto no inciso II, do artigo 3º da Resolução Senatorial nº 40/2001.

O Município realizou investimentos correspondentes a 5,85% da Receita Corrente Líquida.

Tais indicadores evidenciam que os aspectos econômico-financeiros da Municipalidade não se afastaram dos preceitos preconizados no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consigne-se que o Município obteve, no Exercício de 2021, média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” no que respeita à avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas realizadas por meio dos critérios do IEGM/TCESP.

O demonstrativo elaborado pela UR-4 à fl. 2 do evento 46.32 evidenciou que os índices relativos aos segmentos Fiscal, Saúde e Meio Ambiente denotaram retração em relação aos parâmetros verificados no ano anterior, ao passo que os demais indicadores (i-Planejamento, i-Educação, i-Cidade e i-Gov-TI) permaneceram como estavam.

O panorama exposto revela a necessidade de advertência à Municipalidade para que reveja as deficiências apuradas e adote providências no sentido de sua correção, com vistas à melhoria das ações governamentais, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, devendo a Fiscalização acompanhar as medidas adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

As observações da Fiscalização relativas ao pagamento de Gratificação a servidores designados para exercerem funções de confiança, com previsão em leis municipais, sem critérios objetivos definidos (percentuais variáveis entre 10 e 90% do salário fixado na Lei Municipal nº 1.212/91), também constituíram objeto de apontamento e recomendação nas Contas do

⁵ R\$ 29.147.367,12.



Exercício anterior, apreciadas no TC-2812.989.20-0, cujo r. Parecer foi publicado no DOE de 11/03/2022, ou seja, posteriormente ao exercício ora em exame. Sendo assim, cabe reiteração de alerta à Prefeitura no sentido de rever a situação dos servidores beneficiados, estabelecendo critérios objetivos para a concessão, com vistas ao atendimento dos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Transparência e Moralidade, nos moldes já recomendados quando da apreciação dos demonstrativos do exercício pretérito.

Por derradeiro, entendo que as demais falhas anotadas durante a instrução podem ser igualmente relevadas, considerando-se as justificativas e medidas regularizadoras noticiadas pela Origem no evento 55.1, sem embargo de recomendações à Municipalidade com vistas a coibir eventuais reincidências.

Oportuno consignar que, a par das providências já iniciadas quanto à obtenção do AVCB para os prédios públicos (eventos 55.1 e 55.6), deve a Administração continuar implementando as medidas necessárias com vistas ao atendimento das exigências técnicas e adequações voltadas à completa regularização das Unidades Escolares e de Saúde apontadas pela Fiscalização.

Em face de todo exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Gália, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles que apresentaram notas “C” e “C+”; registre corretamente a dívida de precatórios no Balanço Patrimonial; estabeleça as atribuições das funções de confiança em lei, bem como defina os critérios objetivos e transparentes para a concessão de gratificações, a fim de atender aos Princípios da Isonomia,



Transparência, Impessoalidade e Moralidade; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, em observância aos Princípios da Transparência (art. 1º da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64); continue implementando as medidas necessárias ao atendimento das exigências técnicas e adequações nas Unidades Escolares e de Saúde, com vistas à obtenção do AVCB; e envide esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030-ONU.

Determino, ainda, à UR-4 - Marília que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 55.1, especialmente em relação aos tópicos: I-Fiscal; Fiscalização Ordenada – Unidade Escolar; I-Educação (Projeto de Adequação encaminhado ao Corpo de Bombeiros para obtenção do AVCB nos prédios municipais); I-Saúde; e Inadequações no Almoxarifado Central da Saúde.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3600/2023
Data: 26/07/2023 - Horário: 08:57
Legislativo - PTC 1/2023